Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N.º 003/2010 Erechim, 20 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 003/2009, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 003/2010.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao esporte, aos acessos às edificações públicas, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, bem como outros direitos decorrentes da Constituição Federal e das Leis específicas, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e que se enquadram nas seguintes categorias:

I – Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física , apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, tripegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequencias de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V – Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências elencadas nos incisos anteriores.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa portadora de deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa portadora de deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa portadora de deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa portadora de deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo um titular e outro suplente, representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades:

I – Representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Erechim, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, dois anos, eleitas dentre os seguintes segmentos:

a) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade que atua na área de deficiência mental moderada e profunda;

b) um representante do Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, entidade que atua na área de deficiência mental leve;

c) um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, entidade que atua na área de deficiência auditiva;

d) um representante da Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, entidade que atua na área de deficiência física;

e) um representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE, organização patronal;

f) um represenante de organizações de trabalhadores;

g) um representante do Sistema "S" (SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI, SEST, SENAT, DPC, INCRA, SEBRAE, Fundo Aeroviário).

II – Representantes dos Órgãos Governamentais, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

f) um representante da 15ª Coordenadoria Regional de Educação;

g) um representante da Delegacia Regional do Trabalho.

§1º Cada representante terá um suplente com poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será eleita entre seus pares.

§3º Na composição da Mesa Diretora será respeitada a paridade.

§4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão nomeados por Decreto do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do Art. 5º, homologará a ata e dará posse àqueles no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da eleição.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 10. Perderá a representação a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO II

DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência realizará, sob sua própria coordenação, uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, a fim de avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se a ampla divulgação.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será realizada por delegados representante dos órgãos, entidades e instituições de que trata o Art. 5º da presente Lei.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será convocada pelo Conselho.

Art. 12. A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência tem como principais objetivos:

I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, quando provocada;

IV – Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, as quais serão registradas em documento final.

Art. 13. Para a realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, será instituída, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência como captador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o fundo é vinculado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cidadania, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos da despesa.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, a seguinte meta: "Criação e Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência."

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de janeiro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

A iniciativa de criação de um Conselho Municipal para a defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências partiu de entidades que atuam juntamente com esse segmento populacional que, comprometidas com a causa das pessoas com deficiências, e com base nas Diretrizes Nacionais para a Criação de Conselhos Estaduais e Municipais das Pessoas com Deficiências, propõem o presente projeto.

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Erechim será instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é propor, acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência do Município.

É válido lembrar que, ao ser criado o Conselho Municipal, será instituída a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Erechim, onde a sociedade em geral poderá participar da construção da política municipal para este segmento populacional.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de janeiro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal